

332
M


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

METALÚRGICA METALCIN LTDA.

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação;
- (II) Laudo demonstração de sua viabilidade econômica (Anexo I);
- (III) Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (Anexo II).

ELABORADO POR:

<p>joão carlos e fernando Scalzilli advogados & associados</p>	 <p>Mirar Gestão Empresarial</p>
---	--

Caxias do Sul/RS, 19 de novembro de 2015

M

333
M

Metalúrgica Metalcin Ltda. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.861.115/0001-94, com sede na Cidade de Caxias do Sul, RS, apresenta o Plano de Recuperação Judicial, nos termos a seguir.

PREÂMBULO

A recuperanda submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada, nos termos do artigo 56 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da recuperanda; (ii) reorganização societária; (iii) venda de ativos, próprios ou de terceiros; (iv) captação de novos recursos; (v) providências destinadas ao reforço do Caixa.
 - 1.2. **Concessão de prazos e condições especiais de pagamento.** O plano prevê a remissão parcial de dívidas (“deságio”), parcelamento do saldo e substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes e subclasses do Plano.
 - 1.3. **Reorganização societária.** As operações de reorganização societária envolvendo a empresa são regidas por esta cláusula. Até que ocorra a quitação, a recuperanda está autorizada a realizar operações de reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações, constituição de subsidiária integral. Os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.
 - 1.4. **Alienação de ativos.** A recuperanda poderá alienar ativos a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro. Ainda, ao exclusivo critério da recuperanda e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, especialmente projetados para atender os objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LREF (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação antes descrita, parte será destinada ao capital de giro, novos investimentos e destinações afins e parte será empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”). Por “leilão reverso” se entenda quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade da recuperanda. Será possível também alienação de bens de terceiros, para, através do fruto dessa operação, quitação das dívidas sujeitas a este Plano de Recuperação Judicial.
 - 1.5. **Captação de novos recursos.** A recuperanda pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano ou recomposição do capital de giro.
 - 1.6. **Providências destinadas ao reforço do Caixa.** A recuperanda está adotando uma série de medidas destinadas a reforçar seu caixa, para fazer frente às obrigações assumidas neste Plano. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do
- M

prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação já foram tomadas.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos, que serão pagos pela sociedade nos prazos e nas formas estabelecidos para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a recuperanda e o respectivo credor.
- 2.2. **Opções de pagamento.** O Plano confere a determinados credores o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores. Eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores a que o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância da recuperanda.
- 2.3. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos, bem como eventuais períodos de carência, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação.
- 2.4. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.
- 2.5. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação sujeita ao Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- 2.6. **Antecipação de pagamentos.** A recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.
- 2.7. **Vinculação dos pagamentos ao fluxo de caixa livre.** Trata-se de garantia de recebimento dos créditos, por parte dos credores em cuja classe exista essa previsão. Seu objetivo é garantir manutenção da atividade empresarial no curso da amortização dos créditos. Na eventualidade de alguma parcela não ser liquidada, por não ter sido gerado fluxo de caixa livre suficiente, com o respectivo saldo será constituída nova parcela ao final do pagamento das previstas.
- 2.8. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o

334
M

M

330
M

respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor remanescente, decorrente da inclusão do crédito em sua respectiva classe e sua submissão às condições de pagamento previstas, será quitado conforme tenham sido os demais créditos de mesma natureza.

- 2.9. **Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.
- 2.10. **Compensação.** A recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano, conforme categoria de credores em que se enquadre.
- 2.11. **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, seus diretores, seus conselheiros, seus sócios, seus agentes, seus funcionários, seus representantes, seus sucessores e seus cessionários.

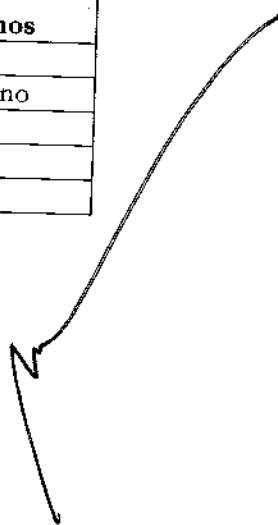
CAPÍTULO III CRÉDITOS TRABALHISTAS

- 3.1. **Créditos trabalhistas até 10 salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação deste Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologá-lo. Registre-se que, em havendo valores de natureza estritamente salarial, os mesmos serão pagos, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por credor, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, na forma do artigo 54, parágrafo único, da LREF.

Quadro resumo: Trabalhistas até 10 salários mínimos	
Deságio	0%
Prazo	Até 01 ano
Atualização	TJLP
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

- 3.2. **Créditos trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1.** Ao saldo remanescente, quando houver, será aplicado deságio de 90%. A quantia remanescente será paga em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano.

Quadro resumo: Saldo trabalhista acima de 10 salários mínimos	
Deságio	90%
Prazo	Até 01 ano
Atualização	TJLP
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----



326
M

CAPÍTULO IV
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 4.1. Os credores com garantia real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 01 (um) ano após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) sem carência; (iv) atualização do saldo pela TJLP.

Quadro resumo: Credores com Garantia Real	
Deságio	0%
Prazo	Até 01 ano
Atualização	TJLP
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO V
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 5.1. **Divisão dos credores quirografários.** Este Plano prevê a divisão dos credores quirografários em 05 (cinco) subclasses de acordo com o valor dos respectivos créditos.
- 5.2. **Credores Quirografários com créditos entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000,00.** Os Credores Quirografários pertencentes a essa subclasse serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) sem carência; (iv) sem atualização; (v) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.

Quadro resumo: Quirografários entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000,00	
Deságio	0%
Prazo	Até 30 dias
Atualização	-----
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

- 5.3. **Credores Quirografários com créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00.** Os Credores Quirografários pertencentes a essa subclasse serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 02 (dois) anos após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) sem carência; (iv) atualização do saldo pela TJLP; (v) periodicidade da amortização trimestral; (vi) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.

Quadro resumo: Quirografários entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	
Deságio	0%
Prazo	Até 02 anos
Atualização	TJLP
Carência	-----
Periodicidade de amortização	Trimestral

- 5.4. **Credores Quirografários com créditos entre R\$ 20.000,01 e R\$ 100.000,00.** Os Credores Quirografários pertencentes a essa subclasse serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 15%; (ii) prazo de pagamento de até 04 (quatro) anos; (iii) carência de 01 (um) ano para início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que
- M

homologar o Plano; (iv) atualização do saldo pela TJLP; (v) periodicidade da amortização trimestral; (vi) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.

337
m

Quadro resumo: Quirografários entre R\$ 20.000,01 e R\$ 100.000,00	
Deságio	15%
Prazo	04 anos
Atualização	TJLP
Carência	01 ano
Periodicidade de amortização	Trimestral

- 5.5. **Credores Quirografários com créditos entre R\$ 100.000,01 e R\$ 1.000.000,00.** Os Credores Quirografários pertencentes a essa subclasse serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 30%; (ii) prazo de pagamento de até 06 (seis) anos; (iii) carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização do saldo pela TJLP; (v) periodicidade da amortização trimestral; (vi) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.

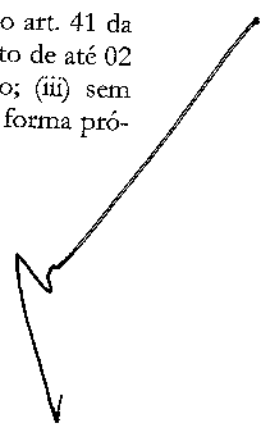
Quadro resumo: Quirografários entre R\$ 100.000,01 e R\$ 1.000.000,00	
Deságio	30%
Prazo	06 anos
Atualização	TJLP
Carência	02 anos
Periodicidade de amortização	Trimestral

- 5.6. **Credores Quirografários com créditos acima de R\$ 1.000.000,01.** Os Credores Quirografários pertencentes a essa subclasse serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 50%; (ii) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos; (iii) carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização do saldo pela TJLP; (v) periodicidade da amortização trimestral; (vi) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.

Quadro resumo: Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00	
Deságio	50%
Prazo	10 anos
Atualização	TJLP
Carência	02 anos
Periodicidade de amortização	Trimestral

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

- 6.1. Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 02 (dois) anos após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) sem carência; (iv) atualização do saldo pela TJLP; (v) pagamentos vinculados de forma pró-rata, entre os credores, ao fluxo de caixa livre.



338

Quadro resumo: ME/EPP	
Deságio	0%
Prazo	02 ano
Atualização	TJLP
Carência	-----
Periodicidade de amortização	-----

CAPÍTULO VII EFEITOS DO PLANO

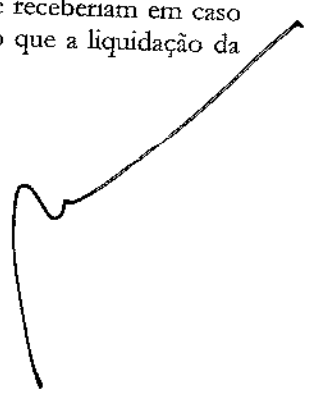
- 7.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a recuperanda e os credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.
- 7.2. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da empresa, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.
- 7.3. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

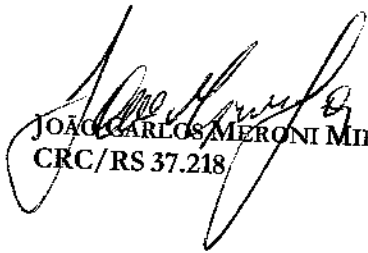
- 339
M
- Os créditos trabalhistas liquidados depois de realizados os pagamentos previstos neste Plano serão quitados até o limite de 10 (dez) salários mínimos.
- 7.4. **Credores aderentes.** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, artigo 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, artigos 67 e 84) e aqueles arrolados no artigo 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial. Os credores desta categoria deverão aderir formalmente ao plano em até 20 dias antes da Assembleia Geral de Credor.
- 7.5. **Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a empresa e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.
- 7.6. **Julgamento posterior de impugnações de crédito.** Os credores que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.
- 7.7. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 7.8. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- 7.9. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VIII LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

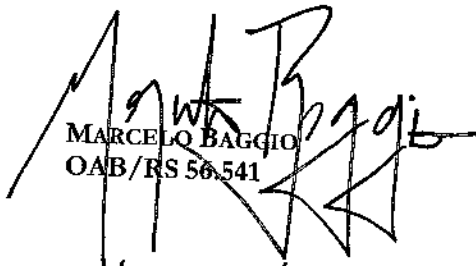
- 8.1. **Anexos.** O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos seguem em anexo, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.
- 8.2. **Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*).** Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.


Caxias do Sul/RS, 19 de novembro de 2015.




JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CRC/RS 37.218

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581


MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541


LUCAS SCHERBER GIUGNO
OAB/RS 98.715

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716

GUILHERME FALCETA DA SILVEIRA
OAB/RS 97.137

340
M

341
M

ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE
ECONÔMICA (ART. 53 – ITEM II, LEI 11.101/05)

METALÚRGICA METALCIN LTDA

Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômico - Financeiro

Novembro de 2015

342
M

Sumário

Método Utilizado	4
Descrição do Método Utilizado.....	4
Fluxo de Caixa Livre.....	4
Caixa Líquido Das Atividades Operacionais.....	6
Caixa Líquido das Atividades de Investimento.....	6
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.....	6
Elaboração.....	7
Responsabilidade Técnica.....	7
Panorama da Empresa	7
Breve Histórico.....	7
Descrição da Sociedade.....	9
Mapa Societário.....	9
Produtos, Clientes e Mercados.....	10
Panorama Econômico	10
Premissas da Análise	13
Considerações Gerais.....	13
Moeda Utilizada.....	13
Base de Dados.....	14
Horizonte Temporal da Projeção.....	14
Premissas Macroeconômicas.....	14
Regime Tributário.....	16
Composição do Endividamento	16
Endividamento Total.....	16
Endividamento Sujeito à Recuperação.....	17
Divisão por Classes.....	17
Classe I – Créditos Trabalhistas.....	18
Classe II – Créditos com Garantia Real.....	19
Classe III – Créditos Quirografários.....	19
Classe IV – Créditos como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.....	20
Projeção dos Demonstrativos de Resultados	20
Receita Bruta.....	20
Estrutura de Custos e Despesas Operacionais.....	21
Custos Variáveis.....	21
Devolução de Vendas.....	22
Impostos sobre Vendas.....	22
Custo do Produto Vendido.....	22
Custo Financeiro.....	23
Custos e Despesas Fixas.....	23

343

m

Despesas Administrativas.....	24
Custos e Despesas Comerciais.....	24
Atualização Monetária	24
Depreciação	24
CAPEX	25
Premissas Gerais do Plano.....	25
Classe I – Créditos Trabalhistas	25
Classe II – Créditos com Garantia Real	26
Classe III – Créditos Quirografários	26
Classe IV – Créditos com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.....	28
Variação da Necessidade de Capital de Giro.....	29
Demonstrativo de Resultado Projetado.....	30
Geração de Caixa Líquido	31
Projeção dos Pagamentos	31
Conclusão	33
Referências Bibliográficas.....	35

344
m

Método Utilizado

Descrição do Método Utilizado

Fluxo de Caixa Livre

Para BRIGHAM, GAPENSKI E EHRHARDT (2001), os fluxos de caixa líquidos são mais utilizados por analistas do que as contas contábeis de resultado apuradas nos relatórios contábeis, pois o Fluxo de Caixa é regido pelo regime de caixa, ou seja, representa as saídas e entradas financeiras efetivas nas empresas. As contas contábeis de resultado são regidas pelo regime de competência e, portanto, consideram receitas e despesas apuradas no Período, que podem, porém ser realizadas efetivamente em outro período. Além disso, os valores “não desembolsáveis” são considerados nas contas de resultado.

“Para estimá-los, geralmente, inicia-se pela mensuração dos lucros. Os fluxos de caixa livres para a empresa, por exemplo, baseiam-se nos lucros operacionais após impostos.” (DAMODARAN, 2007, p. 54).

Entretanto DAMODARAN (2007) salienta que as empresas fornecem indicadores de lucro sob a forma de lucro antes do imposto de juros e impostos (EBIT). Portanto, ao avaliar empresas, três considerações devem ser feitas para a utilização deste lucro. A primeira é obter uma estimativa mais atualizada possível. A segunda é corrigir o erro de classificação contábil do lucro. E a terceira é que os lucros declarados pela empresa podem ser bem diferentes dos lucros reais, em virtude das limitações nas regras contábeis e das próprias atividades das empresas.

Os acréscimos de riqueza ocasionados a partir da realização de investimentos também devem ser computados no cálculo do fluxo de caixa. “Devem ser deduzidos desses valores de caixa, ainda, os desembolsos previstos referentes aos novos investimentos em capital de giro” (ASSAF NETO, 2010, p. 675). “Aumentos

345
M

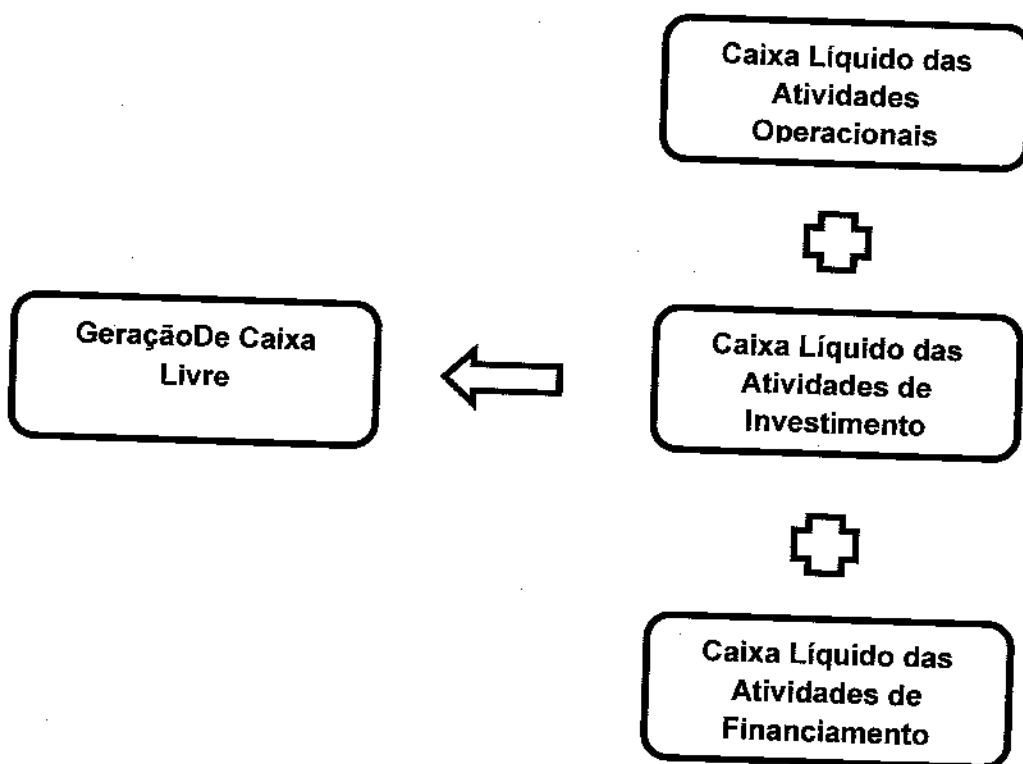
em capital de giro comprometem mais caixa e, portanto, drenam os fluxos e caixa. Em contrapartida, reduções no capital de giro liberam caixa e aumentam os fluxos de caixa." (DAMODARAN, 2007, p. 71).

346
M

Segundo Gitman (2010,p. 103), o Fluxo de Caixa de uma empresa representa o montante de fluxo de caixa disponível para os investidores – os fornecedores de capital de terceiros (credores) e de capital próprio (sócios) – depois de a empresa ter satisfeito todas as suas necessidades operacionais e coberto os investimentos em ativo fixo líquido e em ativo circulante líquido. Representa o montante líquido de fluxo de caixa disponível no período para credores e sócios.

Considerando os aspectos legais que envolvem este laudo e obedecendo ao método de aplicação sugerido pelos órgãos reguladores, será utilizado como modelo o demonstrativo do Fluxo de Caixa aquele estabelecido pela lei 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações advindas de legislação posterior, bem como deliberação 641 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 07 de outubro de 2010 (doc. I).

Desta forma, o demonstrativo de fluxo de caixa livre apresenta-se como segue abaixo:



347
M

Com o objetivo de demonstrar a viabilidade Econômica Financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores, será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.

Caixa Líquido Das Atividades Operacionais

O Caixa Líquido Operacional de uma empresa é o fluxo de caixa que ela gera a partir de suas operações regulares, ou seja, produção e venda de bens e serviços. É importante observar que uma empresa pode apresentar prejuízo líquido no período (lucro líquido negativo), e ainda assim possuir fluxo de caixa operacional positivo.

Também foram consideradas a Depreciação e outras despesas não desembolsáveis, pois não envolvem saídas efetivas de recursos. Desta forma, como são redutoras da base de cálculo para tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, serão consideradas como entradas de caixa, quando se tratar da empresa tributada pelo lucro Real se for o caso.

Caixa Líquido das Atividades de Investimento

Na apuração da demonstração da Geração de Caixa, é importante destacar e identificar as variações relativas aos ativos fixos da empresa. O caixa líquido das atividades de investimentos retrata as variações sobre os ativos fixos. Referem-se principalmente aos ativos de longo prazo e outros investimentos não enquadrados na atividade operacional da empresa.

Caixa Líquido das Atividades de Financiamento

As fontes de financiamento da sociedade e as eventuais necessidades futuras de financiamentos, são apuradas através das atividades de financiamentos. Amortizações não sujeitas à recuperação judicial, assim como amortizações de

parcelamentos tributários já contraídos, se existirem, serão devidamente identificados no demonstrativo e tratados de forma distinta.

Elaboração

O trabalho foi conduzido sob a responsabilidade de Mirar Gestão Empresarial, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Capitão Pedro Werlang, nº. 554, Bairro Intercap.

Responsabilidade Técnica

O profissional responsável pela coordenação da elaboração deste laudo de avaliação é João Carlos Meroni Miranda, Contador, Especialista em Finanças Corporativas, Especialista em Turnaround de Empresas, Mestre em Administração de Empresas, Doutorando em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor Universitário de graduação e pós-graduação, Consultor Independente e registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/RS 37.218.

Panorama da Empresa

Breve Histórico

A Metalúrgica Metalcin iniciou suas atividades em 1º de setembro de 2003, fundada pelo seu Sócio Jacinto Dalcin visando atender o mercado da indústria de confecção e calçado com uma linha de produtos diferenciada de enfeites, ilhoses e rebites.

Exemplificando melhor, a linha de enfeites, que tem a finalidade de enriquecer as peças com adornos metálicos aplicados diretamente na confecção e no calçado, representou uma importância significativa no crescimento da empresa e, por muitos

348
M

anos, foi o seu principal produto. A Metalcin durante o auge do consumo de enfeites, foi a empresa que liderou o mercado nesta linha de produtos com uma produção de mais de 100 milhões de unidades mês e com uma invejável variedade de modelos.

Avançando, durante o período de 2003 a 2010, a linha de enfeites era muito utilizada, principalmente na confecção de vestuário, e fez com que a empresa se destacasse ainda mais no mercado nacional.

Como reconhecimento de sua qualidade, a empresa também sempre foi muito procurada pelos estilistas que, em conjunto, desenvolviam novos produtos e diversificadas formas de aplicação. Esta parceria incentivou ainda os fabricantes de máquinas a desenvolverem dispositivos automáticos de aplicação, reduzindo a mão de obra nas indústrias de confecção e possibilitando um consumo ainda maior de tais componentes, gerando ainda mais receitas para a empresa.

A moda tem uma influencia muito grande neste segmento e, tendo esta percepção, o proprietário decidiu ingressar na linha de botões onde também obteve sucesso pela qualidade do seu produto e por já ser conhecido no mercado. Porém, neste segmento a concorrência é muito grande e os preços praticados nesta linha de produtos não deixam uma margem satisfatória, exigindo elevados e constantes investimentos em máquinas e matrizes.

Em que pese toda qualidade e credibilidade da empresa, a partir de 2010 a linha de enfeites deixou de ser utilizada em grande escala pelo mercado, prejudicando desta forma o faturamento e a rentabilidade da empresa. Soma-se a isso o fato que os investimentos na linha de botões foram feitos com capital próprio, o que pode ser considerado um grande erro estratégico, resultando na falta de capital de giro para os exercícios seguintes. Na expectativa do retorno do uso de enfeites pelo mercado a empresa buscou recursos para recompor seu capital de giro junto aos bancos, mas acabou sendo surpreendida por uma retração do mercado. Além do consumo destes produtos ficar abaixo da expectativa inicial que motivou o investimento, outro agravante foi o aumento da importação em grande escala de componentes metálicos, como botões e rebites, principalmente procedentes da CHINA.

Descrição da Sociedade

Razão Social: METALURGICA METALCIN LTDA

Nome Fantasia: METALCIN

Acionista: 50% Jacinto Valdir Dalcin
40% Francisco Arthur de Lima Werner
10% Ernani Marques Belo

CNPJ: 05.861.115/0001-94

Data: 17/01/2004

CNAE: 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Situação: Ativa

Mapa Societário



Produtos, Clientes e Mercados

Ressalta-se que, mesmo com as dificuldades e retração do mercado, a empresa possui uma ampla linha de produtos disponível para sua carteira diversificada de clientes nos segmentos de Indústria de Confecção, Comércio Varejista e Comércio Atacadista, nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil. Entre os principais produtos destaca-se:

- Enfeites de Latão e Ferro;
- Ilhoses de Latão e Ferro;
- Rebites de Latão e Ferro;
- Rebites de Zamac;
- Botões Flexíveis;
- Botões de Latão e Ferro com Pedra;
- Botões de Zamac;
- Botões de Casear;
- Pregos de Zamac;
- Etiquetas de Zamac;
- Enfeites de Latão.

A crise econômica do Brasil, iniciada em 2014 e pouco percebida por muitos empresários, prejudicou significativamente os resultados da empresa pela queda expressiva de sua receita. Os custos, inicialmente, não foram adequados e este novo cenário agravando ainda mais a situação da empresa. Porém, finalizando, ressalta-se que, independente da situação do mercado, a empresa está equipada com máquinas, ferramentas e dispositivos para a produção de componentes com qualidade e produtividade para atender as necessidades de seus clientes consumidores.

Panorama Econômico

Neste tópico, no intuito de explicitar melhor o agravamento da crise no país, faz-se um paralelo entre os principais indicadores econômicos a época em que a

35
m

empresa começou a sofrer as maiores adversidades e agora, por ocasião de entrega do Plano de Recuperação Judicial.

Em Maio de 2015, conforme divulgou a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a atividade industrial ficou ainda menor que nos períodos anteriores, assim como o emprego no setor. Embora o faturamento da indústria tenha aumentado 1,6%, os demais indicadores caíram em maio em comparação com abril, na série livre de influências sazonais. As horas trabalhadas na produção diminuíram 0,5%, enquanto o nível de utilização da capacidade instalada recuou 0,4 ponto percentual e ficou em 80,1%, informa a pesquisa Indicadores Industriais, divulgada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). As sucessivas quedas na atividade industrial atingiram em cheio o mercado de trabalho. O emprego caiu 0,9%, a massa real de salários diminuiu 1,2% e o rendimento médio do trabalhador recuou 0,3% em maio frente a abril, na série livre de influências sazonais. Foi o terceiro mês consecutivo de retração do rendimento real do trabalhador.

A mesma pesquisa para o mês de Setembro/2015 nos apresenta um cenário onde a indústria da transformação apresentou certa melhora, com tímido crescimento de 1,2% no faturamento real na comparação com agosto, na série livre de influências sazonais. Entretanto, este indicador de faturamento está 8,4% menor do que o levantado em setembro de 2014. Além disso, na comparação dos nove primeiros meses de 2015 com o mesmo período de 2014, nota-se uma redução de 6,8% no faturamento da indústria. Apesar desse aumento do faturamento, o emprego e as horas trabalhadas na produção caíram pelo oitavo mês consecutivo. O indicador dessazonalizado de emprego caiu 1,7% entre agosto e setembro. Também se observou uma redução na massa salarial real (1,6%) e no rendimento médio real (0,3%) na mesma comparação. Além disso, a utilização da capacidade instalada alcançou um novo recorde negativo e caiu para 77,7%, na série livre de influências sazonais.

Em Caxias do Sul, onde localiza-se a empresa, o boletim do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas (SIMECS) do mês de junho/2015 afirmava que o primeiro semestre do ano confirmou o que já se esperava: ajuste fiscal duro, retração econômica e ameaça crescente de desemprego na indústria. Este informativo traçava uma radiografia dos primeiros seis meses de 2015 no contexto de Caxias e

35
m

onde os números mostram o amargo desempenho da indústria local, a queda nas vendas e o fechamento de milhares de postos de trabalho.

Inicialmente, os resultados de janeiro a maio na indústria caxiense mostram a queda abrupta das receitas. O faturamento do setor caiu quase 28% em comparação ao mesmo período de 2014. Queda sentida nos três segmentos representados pelo SIMECS: automotivo, eletroeletrônico e metal mecânico. Na análise por mercado o recuo também foi homogêneo, mostrando que as vendas despencaram seja dentro do estado ou fora dele, sinalizando que tal crise é nacional e não se trata de um efeito isolado na região. Até mesmo as exportações, beneficiadas pela super valorização do Dólar, não apresentaram crescimento real, denotando recuo de 4,3%, quando considerada a variação cambial nesse cômputo. Na perspectiva dos últimos cinco anos percebe-se que a retração na indústria, sentida fortemente desde o ano passado, será ainda mais crítica em 2015.

Ainda na época, a desaceleração econômica sentida em Caxias e região, reflete a realidade do estado. A atividade industrial gaúcha despencou a partir da metade do ano passado, chegando em janeiro ao mesmo nível de 13 anos atrás (comparação com jan./2002). Na variação jan15/jan14 o metal mecânico gaúcho encolheu sua atividade em 23%. Um dos fatores que impede o crescimento e uma maior competitividade da indústria estadual – assim como a caxiense – é o crescimento acelerado do Custo Unitário do Trabalho (CUT) nos últimos anos, fruto do aumento da massa salarial sem a contrapartida na produtividade das empresas. O descolamento dos salários e da produtividade encarece o trabalho, reduz a competitividade e impede o avanço da indústria.

Como reflexo da queda nas receitas e do aumento do custo de mão-de-obra, tinha-se a repercussão direta na geração de empregos na indústria caxiense. A redução dos postos de trabalho no comparativo janeiro/maio 2014/2015, mostrou um recuo de 13% nos postos de trabalho. O saldo de desligamentos no primeiro semestre (estimando cerca de no mínimo mais 500 demissões em junho) chegará perto das três mil vagas. Acrescido das 5.200 demissões de 2014, temos a realidade de mais de oito mil desempregados na indústria nos últimos 18 meses.

350
m

Evoluindo e atualizando o cenário, o SIMECS em Outubro/2015 afirma que as estimativas para o PIB 2015 pioraram e apontam queda de 3,02% no indicador. Assim, foi a 15ª revisão consecutiva para baixo do indicador e, se confirmada, será a pior queda do PIB desde 1990, quando a economia brasileira registrou retração de 4,35%. Para 2016, estima-se inicialmente um recuo de 1,43% e, assim, as quedas projetadas para 2015 e 2016 indicam fortemente a possibilidade de o Brasil ter dois anos consecutivos de retração econômica, fato que não se observava desde 1948, quando o IBGE começou a computar a série histórica.

Continuando, a atividade industrial reflete as dificuldades recorrentes da economia. Há quatro semanas os números para a indústria 2016 marcavam queda de 0,6%. Nesta última avaliação esse indicador já aponta retração de 1,5%. Para 2015 o mercado segue com a projeção de queda de 7% para o setor. Na indústria caxiense toda essa realidade também se faz sentir. A queda nas vendas, sobretudo no setor automotivo, tem impactado de forma negativa a confiança e o investimento locais. Em consequência, o clima de demissões persiste. Somente no mês de agosto, foram fechadas 1.600 vagas no setor, reflexo direto da incerteza política e econômica que acompanha o mercado

Finalizando, isso tudo posto, afasta-se cada vez mais a expectativa por uma melhora substancial da economia no país já para o próximo ano, jogando especulações mais positivas para além de 2017. Isso representa um triênio de nenhum crescimento e queda abrupta na atividade econômica em todos os setores.

**Fonte: CNI; G1.Globo.com; e SIMECS*

Premissas da Análise

Considerações Gerais

Moeda Utilizada

Todas as projeções e demonstrativos foram elaborados em moeda corrente nacional, ou seja, em Reais (R\$).

Base de Dados

Como base de dados para avaliação foi utilizada as demonstrações financeiras levantadas em 31 de Dezembro de 2012, 2013 e 2014, sendo a data base 31 de Dezembro de 2014.

Horizonte Temporal da Projeção

Como premissa temporal do presente trabalho, foi utilizado um período histórico de 03 (três) anos (2012, 2013 e 2014) que serve de referência para os cálculos apresentados, e um período projetado de 12 (doze) anos, balizador para conclusão do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Premissas Macroeconômicas

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
INFLAÇÃO - IPCA	10,15%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%
PIB	-1,00%	1,00%	1,80%	1,80%	1,80%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP)	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%

As fontes consultadas para definição das premissas macroeconômicas, em alguns casos, apresentaram como previsão um horizonte temporal curto. Em função disto e para efeitos deste laudo, abaixo estão pormenorizadas cada premissa, a origem da fonte de consulta e a forma como foram utilizadas.

Inflação – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para

pagamento à vista. São considerados nove grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário.

Através do FOCUS – Relatório de Mercado de 23 de Outubro de 2015 (doc. II), publicação semanal do Banco Central do Brasil (www.bacen.gov.br), em que foram consideradas as expectativas de mercado, critério Mediana – Agregado, para o IPCA sendo o Ano 1 (2015), Ano 2 (2016) e projetado para os demais anos a expectativa do Ano 2 (2016).

Crescimento do PIB: é a soma de todos os serviços e bens produzidos num período, (mês, semestre, ano) numa determinada região, (país, estado, cidade, continente). O PIB é expresso em valores monetários (no caso do Brasil em Reais). Ele é um importante indicador da atividade econômica de uma nação, representando o seu crescimento econômico.

Com base na Nota Técnica DEA 12/15 Série Estudo de Demanda emitido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública instituída nos termos da Lei nº10.847, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), acessível através do sítio www.epe.gov.br, foram obtidas as projeções de crescimento do PIB para o horizonte temporal das projeções.

Taxa de Juros de Longo Prazo: Criada em dezembro de 1994 com a finalidade de estimular os investimentos nos setores de infraestrutura e consumo. Em 1995 a TJLP passou a incidir sobre os financiamentos concedidos pelo BNDES, como Finame, Finem e BNDES automático. Ela é válida para empréstimos de longo prazo, apesar de seu custo ser variável, ela permanece fixa a cada trimestre civil. A metodologia de cálculo da TJLP foi alterada várias vezes, mas desde Setembro de 1999, passou a ser calculada com base na inflação média pró-rata prevista para os próximos 12 meses, dentro do conceito de metas de inflação, acrescido de um prêmio de risco.

Cabe ao Conselho Monetário Nacional a publicação e divulgação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), e que serve de parâmetro neste laudo para atualização monetária. Em consulta ao site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) na Resolução nº. 4.437 de 24 de Setembro de 2015 (doc. III), identificou-se a manutenção da taxa em 7,00% a.a. (ao ano), portanto utilizou-se a mesma taxa como parâmetro futuro.

357
m

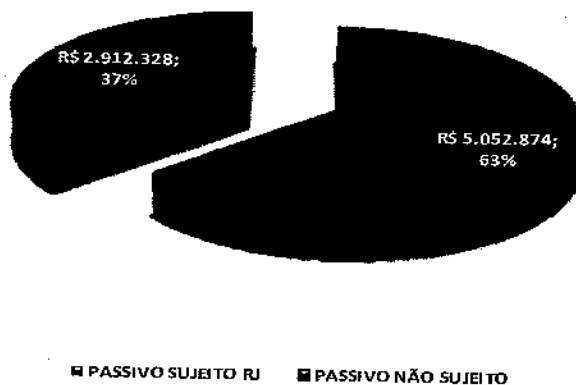
Regime Tributário

A empresa METALÚRGICA METALCIN LTDA é optante pelo regime tributário de apuração de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) com base no Lucro Real, com apuração mensal por Suspensão e Redução e ajuste no final do exercício fiscal.

Composição do Endividamento

Endividamento Total

Com base nos documentos juntados no processo de Recuperação Judicial, abaixo é demonstrado o endividamento da empresa:



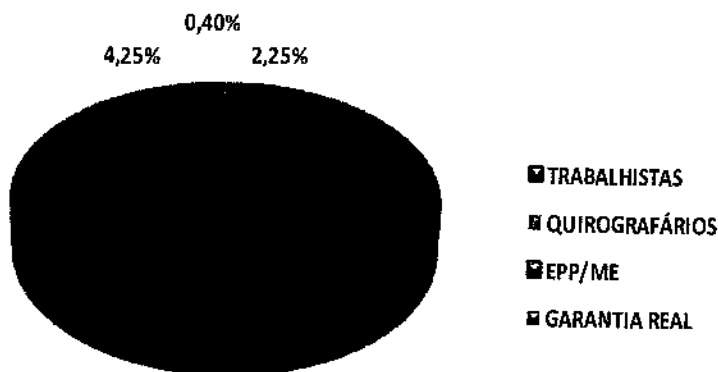
358
M

O endividamento não sujeito à recuperação judicial, consultado nos balancetes com data base em 31 de Agosto de 2015, está em sua maioria sob discussão, ou já parcelado e desta maneira poderá eventualmente, ter solução diversa da analisada neste laudo. Desta forma o passivo não sujeito que já se encontram em parcelamento, foram considerados no Fluxo de Caixa Livre conforme seus respectivos vencimentos, no entanto parcela do passivo não sujeito e não parcelado, foi considerado, a partir do ano 1, uma estimativa de amortização de acordo com as expectativa médias de mercado.

Endividamento Sujeito à Recuperação

Divisão por Classes

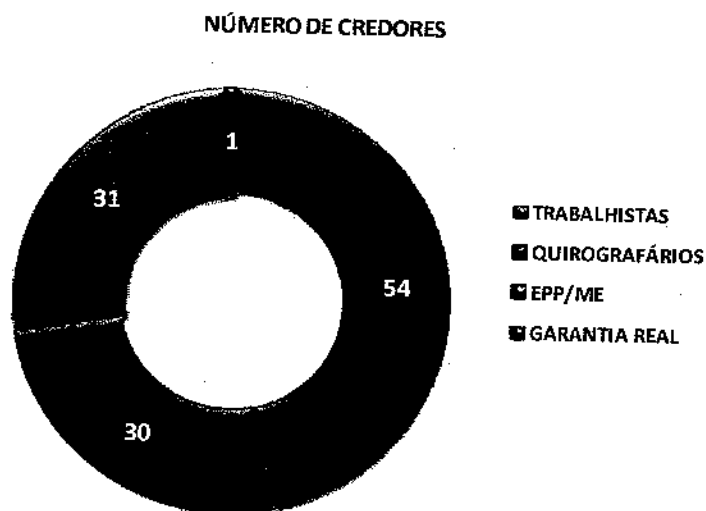
Respeitando a relação de credores apresentada no edital publicado com base no art. 52, § 1º, inc. II, da Lei 11.101/05, abaixo estão resumidos os totais do endividamento e os mesmos obedecem, quanto à classificação, o disposto no art. 41, inc. I, II, III e IV da mesma lei, ou seja, estão divididos os créditos sujeitos à recuperação em Garantia Real, Quirografários, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Trabalhistas.



358
CM

Outro ponto a destacar, para efeitos deste laudo, são as eventuais divergências, habilitações e impugnações de crédito que podem ocorrer no curso do processo. Em função das decisões sobre estas acontecerem após a apresentação deste laudo, serão considerados, para efeito de pagamento, o quadro geral de credores, ou na sua ausência, os créditos relacionados conforme o disposto no edital, art. 7º § 2º da LRF.

Além do demonstrado quanto aos valores de créditos, oferece-se um olhar sobre o número de credores em cada classe, obedecendo aos critérios referidos anteriormente sobre a origem das informações:



Classe I – Créditos Trabalhistas

Atendendo o disposto no art. 54 da Lei 11.101/05, o plano apresentado, contempla a quitação dos créditos oriundos da legislação do trabalho, em até 01 ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos em até 3 (três) meses anterior ao pedido de recuperação judicial, limitados em até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, estão previstos no Plano de Recuperação Judicial para pagamento

em 30 (trinta) dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Classe II – Créditos com Garantia Real

Dentro da classe de Créditos com Garantia Real temos apenas um credor no valor de R\$ 20.170,50

Classe III – Créditos Quirografários

Apesar da Lei 11.101/05 prever, principalmente para efeitos de cômputo de votos e presença em assembleia, conforme o art. 41, incisos I, II, III e IV, apenas quatro classes de credores (Trabalhistas, Garantia Real, Quirografário e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) a recuperanda opta, inclusive para que seja oferecida sugestão de pagamento compatível com a origem e valor de cada crédito, pela subdivisão da classe III, credores quirografários, tal qual exemplificado abaixo:

Classe III - A

- Credores entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000,00
- 15 Credores
- R\$ 33.184,20

Classe III - B

- Credores entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00
- 05 Credores
- R\$ 81.390,10

Classe III - C

- Credores entre R\$ 20.000,01 e R\$ 100.000,00
- 06 Credores
- R\$ 422.091,93

Classe III - D

- Credores entre R\$ 100.000,01 e R\$ 1.000.000,00
- 02 Credores
- R\$ 433.465,44

Classe III - E

- Credores acima de R\$ 1.000.000,01
- 02 Credores
- R\$ 3.693.862,27

Classe IV – Créditos como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Classe IV

- 31 Credores
- R\$ 214.864,14

Projeção dos Demonstrativos de Resultados

Para uma melhor compreensão das projeções apresentadas, é importante o detalhamento do método, e premissas utilizadas nas rubricas de maior importância conforme descrito abaixo:

Receita Bruta

Para cálculo da receita bruta, que contempla todos os produtos futuramente comercializáveis, e de acordo com as estratégias que norteiam as relações comerciais

da sociedade, utilizaram-se como base os históricos dareceita de 2012, 2013 e 2014, juntamente com as expectativas de crescimento do PIB (mercado) e de Inflação, desta maneira obtendo-se uma média projetada.

Os históricos utilizados mostram a distribuição proporcional representativa de cada produto e serviço em relação ao total de unidades vendidas ou serviço prestado no período estudado. Em relação aos valores de venda explicitados, bem como os valores do serviço, foram consideradas as médias do mercado praticadas periodicamente pelo departamento comercial. Assim, com base nestas premissas, obtiveram-se os totais em reais aqui apresentados.

Por fim, com base na distribuição apresentada, foram estimadas as proporções representativas de cada produto e serviço, prevendo-se, inclusive uma retomada da participação de mercado.

Estrutura de Custos e Despesas Operacionais

A estrutura de custose despesas operacionais foram projetadas com base nas informações pretéritas e calculadas com base fundamentalmente na ampliação do *Market Share* da sociedade no mercado de sua atuação e na continuidade de abertura de novos mercados, principalmente com novos produtos e serviços.

Custos Variáveis

O sistema de custeio variável fundamenta-se na atribuição de custos que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição.

São considerados custos e despesas variáveis, aqueles cujo, o montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, afirma (PADOVEZE, 2003).

36
m

Ao encontro a disto, Stark (2007), afirma que o custo é determinado como variável, se o seu total variar diretamente ao volume de produção. Não se pode alocar um custo como variável, se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.

Devolução de Vendas

Sobre a Receita com Vendas de Industrialização Própria da Sociedade, considerando os dados históricos analisados, foi aplicado o percentual de 0,40% relativo a devoluções de produtos.

Impostos sobre Vendas

Sobre o faturamento da sociedade, foram aplicadas as alíquotas de ICMS, PIS, COFINS, IPI e ISSQN, quando houver incidência, já que grande parte da Receita Bruta prevista contempla a venda de mercadoria por industrialização própria. A base de cálculo destes tributos foi a média ponderada estratificada, em razão da participação da empresa em diferentes mercados. Foram considerados também os efeitos do ICMS por substituição tributária incidente sobre produtos e serviços comercializados quando houver incidência.

Custo do Produto Vendido

Para apuração dos custos inerentes a industrialização de produtos, é considerada a mão de obra direta, acrescido dos custos sociais, o consumo de matéria prima, manutenção dos equipamentos, bem como aqueles custos indiretos, como combustível, ferramentas, serviços de terceiros etc. Os demais custos indiretos, relacionados ao administrativo da prestação de serviço, obedecem a um critério de rateio conforme a razão do volume de faturamento.

Custo Financeiro

Devido à premente necessidade de recomposição do Capital de Giro da empresa, considerou-se caso exista a necessidade de financiamento da operação através de capital de terceiros, como custo financeiro da operação aproximadamente 1,8% sobre a variação da Necessidade de Capital de Giro, calculada em tópico separado e com base na Receita Bruta.

Custos e Despesas Fixas

O sistema de cálculo das despesas fixas, contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta.

De acordo com Dubois, Kulpa e Souza (2006), "Custos fixos são aqueles cujos valores são os mesmos, qualquer que seja o volume de produção da empresa, dentro de um intervalo relevante."

Stark (2007), fala que o custo é considerado como fixo, se o seu total não variar diante do volume de produção. Já para Padoveze (2003), o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor se mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos as mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.

As despesas fixas foram projetadas a partir do último exercício (2014); acrescidas, periodicamente, da inflação (IPCA) projetada, baseada nas premissas macroeconômicas, conforme demonstrado anteriormente, ainda ponderado com as adequações da estrutura de custos fixos realizadas, e projetadas deste ponto em diante.

364
M

Despesas Administrativas

As contas de Despesas Administrativas contemplam as médias históricas dos custos realizados em 2014, respeitando as reduções realizadas nos meses que antecederam ao pedido de Recuperação Judicial. Foram considerados, para efeitos de projeção, também o aumento no número de pessoas e acréscimos proporcionais a nova demanda de mercado.

Custos e Despesas Comerciais

Foram considerados os custos médios atuais de pessoal e demais despesas não ligadas diretamente ao processo produtivo. Foi também considerado um acréscimo em contratação de pessoal para a área, além de outros custos promocionais para atendimento e manutenção de novos mercados e manutenção dos atuais.

Atualização Monetária

Como redutor da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social (quando o regime tributário permitir), foram considerados os valores relativos à atualização monetária do endividamento sujeito a Recuperação Judicial, sempre considerando o previsto no plano apresentado pelas Sociedades analisadas.

Depreciação

Para efeitos de cálculo da depreciação, foram considerados os percentuais já utilizados pela contabilidade de acordo com a classificação contábil do bem dentro da rubrica do Ativo não Circulante Imobilizado, bem como os percentuais aceitos pela legislação em vigor para novas aquisições do Imobilizado.

CAPEX

CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital), e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. O CAPEX é, portanto, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um determinado produto ou serviço, ou seja, para manter em funcionamento um negócio, ou ainda um determinado sistema.

Os investimentos em bens de capital, equipamentos e instalações para manter o serviço e/ou funcionamento do negócio foram projetados por julgamento dos avaliadores e pelas variações destes itens em seus balanços patrimoniais. A necessidade constante de renovação do parque de máquinas é devido à renovação tecnológica e recomposição da exaustão sobe pena da obsolescência e ainda pela necessidade de investimentos, que supram a projeção de crescimento aspirada pela empresa. O valor destinado a investimento foi calculado e se encontra na rubrica de Movimentação de Investimento, no Fluxo de Caixa Operacional.

Premissas Gerais do Plano

Todas as premissas estão baseadas no Plano de Recuperação Judicial do qual o presente Laudo faz parte integrante, cabe ressaltar que tais critérios de amortização dos credores podem sofrer alterações futuras, em eventual Assembleia Geral de Credores.

Classe I – Créditos Trabalhistas

É prevista a quitação integral dos créditos derivados da legislação do trabalho no prazo de até um ano, exceto aqueles de natureza estritamente salarial que serão pagos em 30 (trinta) dias, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador.

Os prazos de quitação iniciam após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, atendendo o Art. 54 da Lei 11.101 de 2005.

Créditos Trabalhistas

- Prazo: até 01 ano
- Atualização: TJLP
- Pagamento integral
- Deságio: Não

Classe II – Créditos com Garantia Real

O credor desta classe tem previsão de pagamento conforme quadro abaixo:

Crédito com Garantia Real

- Prazo: até 01 ano
- Atualização: TJLP
- Pagamento integral
- Deságio: Não

Classe III – Créditos Quirografários

Para os credores relacionados nesta classe houve a divisão por espécies e forma de pagamento como demonstrado abaixo:

Classe III – A - Credores entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000,00

- Prazo: até 30 dias
- Atualização: Não
- Carência: Não
- Deságio: Não

Classe III – B - Credores entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00

- Prazo: até 02 anos
- Correção: TJLP
- Carência: Não
- Deságio: Não

Classe III – C - Credores entre R\$ 20.000,01 e R\$ 100.000,00

- Prazo: até 04 anos
- Atualização: TJLP
- Carência: 01 ano
- Deságio: 15%

Classe III – D - Credores entre R\$ 100.000,01 e R\$ 1.000.000,00

- Prazo: até 06 anos
- Atualização: TJLP
- Carência: 02 anos
- Deságio: 30%

Classe III – E - Credores acima de R\$ 1.000.000,01

- Prazo: até 10 anos
- Atualização: TJLP
- Carência: 02 anos
- Deságio: 50%

368
M

Classe IV – Créditos com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para os credores relacionados nesta classe tem previsão de pagamento conforme quadro abaixo:

Créditos com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- Prazo: até 02 anos
- Atualização: TJLP
- Carência: Não
- Deságio: Não

Observa-se que o Plano de Recuperação Judicial da empresa tem previsão de amortização diferenciada dos créditos relacionados na classe III – Quirografários, através da cláusula de aceleração de pagamentos e deságio diferenciado, com concessão de prazos e crédito por parte dos credores.

Além da cláusula de aceleração do pagamento, o Plano de Recuperação, alternativamente oferece aos credores a possibilidade de pagamento de parte ou total do crédito como segue:

- Através da dação em pagamento de mercadorias, máquinas e equipamentos excedentes nos estoques ou no ativo, da sociedade recuperanda.
- Através da oferta das garantias existentes já contratadas em dação, dependendo da anuência dos garantidores e posterior sub-rogação do crédito pelo garantidor.
- Alienação de UPIs, a ser ofertada aos credores, ou a quem for de interesse.
- Ainda existe alternativamente, a hipótese de leilão reverso, ao qual a recuperanda oferta o pagamento do crédito, em forma de leilão.

369
m

Tais hipóteses, na medida em que ocorrer, quitará eventuais credores aderentes e demais formas diferentes da prevista neste laudo que, para efeito de análise, não foram consideradas.

Variação da Necessidade de Capital de Giro

Damodaran (2004) afirma que, "a demanda por capital de giro é uma demanda derivada. Em outras palavras, a demanda por estoque tem origem no número de unidades que a empresa espera vender; e mudanças esperadas em duplicatas a receber irão refletir o crescimento que a empresa espera em vendas a crédito." Desse modo, as estimativas de capital de giro devem ser vinculadas as receitas brutas ou ao custo de bens vendidos ao projeto.

Ainda (DAMODARAN 2007), as empresas também podem usar outras informações ao estimar o capital de giro. Elas podem basear sua estimativa de capital de giro para um projeto na experiência de projetos passados, nas exigências globais de capital de giro para empresa ou na prática do setor. A experiência da empresa com projetos similares no passado pode ser útil para alguns empreendimentos.

Para as empresas com um único negócio ou negócios similares, as exigências globais de capital de giro da empresa podem proporcionar uma medida das necessidades de capital de giro que podem ser usadas para projetos isolados.

Quando uma empresa entra em um novo negócio ou opera em múltiplos negócios, o método mais razoável para estimar as necessidades de capital de giro é examinar as práticas do setor. Finalizando, segundo Marion (2009) "a necessidade de capital de giro representa em montante o ciclo financeiro de uma empresa."

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa, verificada em seus demonstrativos contábeis. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, se necessários.

A necessidade de capital de giro se dá em função do ciclo financeiro da empresa. Quando o ciclo de caixa é longo, a necessidade de capital de giro é maior e assim, quanto mais curto menor será a sua necessidade. O cálculo através do ciclo financeiro possibilita, com maior facilidade, prever a necessidade de capital de giro.

Ciclo Financeiro												
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Contas a Receber (prazo médio - em dias)	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
Estoque (giro - em dias)	15	20	20	22	24	26	28	30	30	30	30	30
Contas a Pagar (prazo médio - em dias)	15	25	30	35	40	45	47	50	52	54	54	55
Ciclo Financeiro (em dias)	-35	-30	-25	-22	-19	-16	-16	-15	-13	-11	-11	-10
Vendas Brutas (em milhares de R\$)	13.058.625	14.239.075	15.526.234	17.084.992	18.800.265	20.499.767	22.352.900	24.373.553	25.845.715	27.406.797	29.062.167	30.817.522
Necessidade de Capital de Giro (em milhares de R\$)	1.252.197	1.170.335	1.063.441	1.029.780	978.644	898.620	979.853	1.001.653	920.532	825.958	875.846	844.316
Varição da Necessidade de Capital de Giro	-54.321	81.862	106.894	33.660	51.196	80.024	-81.233	-21.800	81.121	94.574	-49.888	31.530

Demonstrativo de Resultado Projetado

Projeção dos Resultados												
Em R\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receita Bruta	13.058.625	14.239.075	15.526.234	17.084.992	18.800.265	20.499.767	22.352.900	24.373.553	25.845.715	27.406.797	29.062.167	30.817.522
Vendas	13.056.949	14.237.297	15.524.349	17.082.993	18.798.126	20.497.476	22.350.448	24.370.929	25.842.933	27.403.846	29.059.038	30.814.204
Serviços	1.676	1.778	1.885	1.999	2.140	2.290	2.452	2.624	2.783	2.951	3.129	3.318
Devolução de Vendas	-52.235	-56.956	-62.105	-68.340	-75.201	-81.999	-89.412	-97.494	-103.383	-109.627	-116.249	-123.270
Impostos sobre Vendas e Serviços	-2.350.251	-2.562.713	-2.794.383	-3.074.939	-3.383.663	-3.689.546	-4.023.081	-4.386.767	-4.910.157	-5.206.731	-5.521.217	-5.854.699
CPV	-8.878.725	-9.681.362	-10.556.557	-11.616.435	-12.782.725	-13.938.284	-15.198.305	-16.572.231	-17.573.194	-18.634.615	-19.760.146	-20.953.659
CSP	-503	-533	-566	-600	-642	-687	-735	-787	-835	-885	-939	-995
Margem de Contribuição	1.776.912	1.937.510	2.112.623	2.324.678	2.558.034	2.789.251	3.041.367	3.316.273	3.258.146	3.454.938	3.663.617	3.884.899
Custos e Despesas Fixas	-1.175.276	-1.281.517	-1.397.361	-1.537.649	-1.692.024	-1.844.979	-2.011.761	-2.193.620	-2.326.114	-2.466.612	-2.615.595	-2.773.577
Depreciação	-154.777	-150.134	-145.630	-141.261	-137.023	-132.912	-128.925	-125.057	-121.306	-117.666	-114.136	-110.712
Despesas Financeiras	-235.055	-256.303	-279.472	-307.530	-338.405	-368.996	-402.352	-438.724	-465.223	-493.322	-523.119	-554.715
Serviço Dívida RJ	-19.725	-33.295	-68.241	-90.988	-113.736	-98.811	-115.279	-131.748	-116.357	-129.285	-142.214	-155.142
Resultado não Operacional	0	15.828	222.195	222.195	222.195	206.366	206.366	206.366	184.693	184.693	184.693	184.693
Resultado antes do IRPJ e CSLL	192.079	232.090	444.114	469.445	499.042	549.919	589.416	633.490	413.840	432.746	453.246	475.445
IRPJ/CSLL	-28.915	-38.437	-88.899	-94.928	-101.972	-114.081	-123.481	-133.971	-81.694	-86.194	-91.072	-96.356
Resultado operacional líquido	163.164	193.652	355.215	374.517	397.070	435.838	465.935	499.520	332.146	346.552	362.173	379.089

Geração de Caixa Líquido

Com base nas projeções de resultado, foi estimada a geração de caixa anual. Da geração de caixa líquido, será vertida parte para quitação de credores sujeitos à recuperação judicial, bem como para a recomposição do capital de giro e amortizações não sujeitas a RJ.

Demonstrativo de Fluxo de Caixa												
Em R\$												
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANOS	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Caixa líquido das atividades operacionais	317.941	327.958	278.650	293.583	311.898	362.384	388.494	418.210	268.758	279.526	291.616	305.108
Resultado Operacional Líquido	163.164	193.652	355.215	374.517	397.070	435.838	465.935	499.520	332.146	346.552	362.173	379.089
Depreciação	-154.777	-150.134	-145.630	-141.261	-137.023	-132.912	-128.925	-125.057	-121.306	-117.666	-114.136	-110.712
Custo Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado não Operacional	0	15.828	222.195	222.195	222.195	206.366	206.366	206.366	184.693	184.693	184.693	184.693
Variações Ativos e Passivos Operacionais	-54.321	81.862	106.894	33.660	51.136	80.024	-81.233	-21.800	81.121	94.574	-49.888	31.530
Necessidade de Capital de Giro	-54.321	81.862	106.894	33.660	51.136	80.024	-81.233	-21.800	81.121	94.574	-49.888	31.530
Caixa líquido das atividades de investimento	0	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-100.000	-120.000	-120.000	-120.000	-120.000	-120.000
Movimentação Investimento	0	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-100.000	-120.000	-120.000	-120.000	-120.000	-120.000
Caixa líquido das atividades de financiamento	27.000	-43.812	-9.344	-9.909	-10.507	-11.142	-11.815	-12.528	-13.285	-14.087	-14.938	-15.841
Financiamentos	35.000	-35.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações não sujeitas	-8.000	-8.812	-9.344	-9.909	-10.507	-11.142	-11.815	-12.528	-13.285	-14.087	-14.938	-15.841
Geração de Caixa Líquido	290.620	316.008	326.200	267.335	302.527	381.267	195.446	263.882	216.594	240.012	106.790	200.798

Projeção dos Pagamentos

Considerando-se as projeções calculadas neste Laudo, e com base nos critérios de geração de caixa líquido, e ainda conforme as amortizações previstas no plano de recuperação demonstram-se abaixo o total estimado de desembolsos anuais, ou seja, principal mais correção quando previsto, destinado ao pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial.

Passivo Sujeito

Em R\$

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
CLASSE I	113.504	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE II	20.171	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - A	33.184	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - B	40.695	40.695	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - C	0	89.695	89.695	89.695	89.695	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - D	0	0	50.571	50.571	50.571	50.571	50.571	50.571	0	0	0	0
CLASSE III - E	0	0	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693	184.693
CLASSE IV	107.432	107.432	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Amortização												
Saldo Inicial de Caixa	64.233	39.867	118.053	119.294	61.671	39.239	185.242	145.424	174.042	205.943	261.262	183.359
Caixa Líquido Gerado	290.620	316.008	326.200	267.335	302.527	381.267	195.446	263.882	216.594	240.012	106.790	200.798
Caixa Livre	354.853	355.875	444.253	386.629	364.198	420.506	380.688	409.306	390.636	445.955	368.052	384.157
Amortização RJ	-314.986	-237.822	-324.959	-324.959	-324.959	-235.264	-235.264	-235.264	-184.693	-184.693	-184.693	-184.693
Saldo Final de Caixa	39.867	118.053	119.294	61.671	39.239	185.242	145.424	174.042	205.943	261.262	183.359	199.464

As projeções de pagamentos obedecem aos critérios a seguir descritos.

Considera-se data base para o início do Ano 1, o primeiro dia do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos aos credores sujeitos à recuperação, excetuados os previstos para ocorrer no Ano 1, serão realizados trimestralmente em até 45 dias após o encerramento do trimestre, com base nas demonstrações financeiras, observado o previsto na Lei 6.404/76, art. 176, inciso I (Balço Patrimonial), Inciso II (Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados), inciso III (Demonstrativo de Resultados do Exercício) e IV (Demonstrativo de Fluxo de Caixa). Assim, serão levantados balanços trimestrais, para apuração da geração de caixa líquido e realização das amortizações previstas no plano.

Conclusão

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se que:

As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;

A possibilidade de continuação das atividades operacionais das empresas, proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo das empresas, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

As proposições de pagamento oferecidas aos credores quirografários tal qual a aceleração de pagamentos (credor aderente), leilão reverso e outras formas distintas ao laudo, proporcionará eventualmente, a amortização acelerada dos credores listados nas classes;

O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação (TJLP), é compatível para a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações da sociedade perante a Recuperação Judicial;

Devido aos montantes de caixa líquido estimados, podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo. O conceito de subdivisão da classe de credores quirografários evidencia também a necessidade de critérios específicos para algumas subclasses, como proposto;

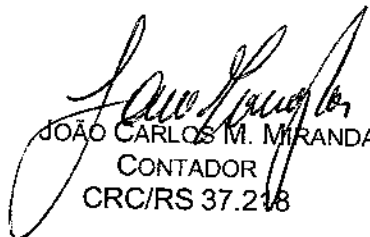
Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos

propostos, que serão pagos através de parcelas variáveis. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

375
M

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados, e observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.


JOÃO CARLOS M. MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 37.218

Referências Bibliográficas

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanço**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo, Atlas 2010.

BRASIL, **Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm.

BRIGHAM, Eugene F.; GAPENSKI, Louis C.; EHRHARDT, Michael C. **Administração Financeira: Teoria e Prática**. 1a Ed., São Paulo: Atlas, 2001.

COPELAND, Tom, KOLLER, Tim, MURRIN, Jack. **Avaliação de Empresas – Valuation: Calculando e gerenciando o valor das empresas**. 3. ed. São Paulo: 2002.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis <http://www.cpc.org.br/CPC>

BCB (Banco Central do Brasil) <http://www.bcb.gov.br>

CLARK, Robert. **Corporate law**. Boston: Little Brown and Company, 1986.

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de investimentos. Ferramentas e Técnicas para a Determinação do Valor de Qualquer Ativo**. Tradução de Bazon Tecnologia e linguística. S. Reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2003. 630p

ENDLER, Luciana. **Avaliação de empresas pelo método do fluxo de caixa descontado e os desvios causados pela utilização de taxas de desconto inadequadas**. Contexto; Porto Alegre, V.4 n6, p. 1-12, 1º semestre 2004. Disponíveis em: < <http://www.ufrgs/necon/5-06.pdf>>.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) < <http://www.ibge.gov.br>>

LIMA, F. G.; SANTANA, L.; NOSSA, V. **EBITDA: Uma análise de correlação com os retornos totais aos acionistas no mercado de capitais brasileiro**. Curitiba – PR, 2004. CD-ROM.

- 977
M
- MARTELANC, Roy; PASIN, Rodrigo; CAVALCANTE, Francisco. **Avaliação de empresas: um guia para fusões & aquisições e gestão de valor.** São Paulo: Pearson Education do Brasil; 2005.
- MARTINS, Eliseu. **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à economia.** São Paulo: Atlas, 2001.
- MARTINS, E. EBITDA: o que é isso? IOB. *Temática Contábil*. n. 6, São Paulo, 1998.
- MOTTA, Regis da Rocha; CALOBA, Guilherme Marques. **Análise de investimentos. Tomada de decisão em projetos industriais.** São Paulo: Atlas, 2002.
- PADOVEZE, Clovis Luís **Contabilidade Gerencial, um enfoque em sistema de informação contábil.** São Paulo: Atlas 2004.
- PADOVEZE, Clovis Luís **Contabilidade Gerencial.** São Paulo:Atlas 2007.
- PADOVEZE, Clovis Luís. **Curso Básico Gerencial de Custos.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.
- PÓVOA, Alexandre. **Valuation: Como Precificar Ações.** 2a Ed.,São Paulo: Globo, 2007.
- SLATER, Stuart; LOVETT, David. **Como Recuperar uma Empresa: A Gestão da Recuperação do Valor e da Performance.** São Paulo: Atlas, 2009.
- STARK, José Antônio. **Contabilidade de Custos.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

378
m

DOC. I



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 03(R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre demonstração dos fluxos de caixa.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de outubro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 03(R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata sobre demonstração dos fluxos de caixa;

II - revogar a Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



2
300
M

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03 (R2)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 7 (IASB – BV2010)

Índice	Item
OBJETIVO	
ALCANCE	
BENEFÍCIOS DA INFORMAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	1 – 3
DEFINIÇÕES	4 – 5
Caixa e equivalentes de caixa	6 – 9
APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	7 – 9
Atividades operacionais	10 – 17
Atividades de investimento	13 – 15
Atividades de financiamento	16
APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	17
APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO	18 – 20A
APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM BASE LÍQUIDA	21
FLUXOS DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	22 – 24
JUROS E DIVIDENDOS	25 – 30
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	31 – 34A
INVESTIMENTO EM CONTROLADA, COLIGADA E EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO	35 – 36
ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONTROLADA E EM OUTROS NEGÓCIOS	37 – 38
TRANSAÇÃO QUE NÃO ENVOLVE CAIXA OU EQUIVALENTES DE CAIXA	39 – 42B
COMPONENTES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	43 – 44
OUTRAS DIVULGAÇÕES	45 – 47
	48 – 52A



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

3
381
M

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	53 – 56
REVOGAÇÃO DE OUTRO PRONUNCIAMENTO	57
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	
A. Demonstração dos fluxos de caixa de entidade que não é instituição financeira	
B. Demonstração dos fluxos de caixa para instituição financeira	
NOTA EXPLICATIVA AO PRONUNCIAMENTO	



4
382
m

Objetivo

Informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é requerer a prestação de informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio de demonstração dos fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

1. A entidade deve elaborar a demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento Técnico e deve apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis apresentadas ao final de cada período.
2. (Eliminado)
3. Os usuários das demonstrações contábeis de uma entidade estão interessados em saber como a entidade gera e utiliza caixa e equivalentes de caixa. Esse é o ponto, independentemente da natureza das atividades da entidade, e ainda que o caixa seja considerado como produto da entidade, como pode ser o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam de caixa para levar a efeito suas operações, pagar suas obrigações e proporcionar um retorno para seus investidores. Assim sendo, este Pronunciamento Técnico requer que todas as entidades apresentem demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios da informação dos fluxos de caixa

4. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também concorre para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional por diferentes entidades, visto que reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes critérios contábeis para as mesmas transações e eventos.
5. Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente utilizadas como indicador do montante, época de ocorrência e grau de certeza dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis



383

para averiguar a exatidão das estimativas passadas dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre lucratividade e fluxos de caixa líquidos e o impacto das mudanças de preços.

Definições

6. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são de investimento e tampouco de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no capital de terceiros da entidade.

Caixa e equivalentes de caixa

7. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.
8. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto lapso temporal compõem parte integral da gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários a descoberto são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses arranjos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor.



9. Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão de caixa da entidade e, não, parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A gestão de caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação da demonstração dos fluxos de caixa

10. A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
11. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada aos seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem ser usadas também para avaliar a relação entre essas atividades.
12. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades operacionais

13. O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.
14. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam de transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:
- (a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
 - (b) recebimentos de caixa decorrentes de *royalties*, honorários, comissões e outras receitas;
 - (c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
 - (d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;
 - (e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;



- (f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e
- (g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de item do imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos em caixa para a produção ou a aquisição de ativos mantidos para aluguel a terceiros que, em sequência, são vendidos, conforme descrito no item 68A do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, são fluxos de caixa advindos das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das vendas subsequentes de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

15. A entidade pode manter títulos e empréstimos para fins de negociação imediata ou futura (*dealing or trading purposes*), os quais, no caso, são semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Dessa forma, os fluxos de caixa advindos da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

Atividades de investimento

16. A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de investimento são:

- (a) pagamentos em caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relacionados aos custos de desenvolvimento ativados e aos ativos imobilizados de construção própria;
- (b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo;
- (c) pagamentos em caixa para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto aqueles pagamentos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);
- (d) recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto aqueles recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);
- (e) adiantamentos em caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e



8
286
M

empréstimos feitos por instituição financeira);

- (f) recebimentos de caixa pela liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos de instituição financeira);
- (g) pagamentos em caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e
- (h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (*hedge*) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de financiamento

17. A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:
- (a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
 - (b) pagamentos em caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
 - (c) caixa recebido pela emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, outros títulos de dívida, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
 - (d) amortização de empréstimos e financiamentos; e
 - (e) pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais

18. A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando alternativamente:
- (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
 - (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados



387
m

ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

19. Pelo método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas alternativamente:

- (a) dos registros contábeis da entidade; ou
- (b) pelo ajuste das vendas, dos custos dos produtos, mercadorias ou serviços vendidos (no caso de instituições financeiras, pela receita de juros e similares e despesa de juros e encargos e similares) e outros itens da demonstração do resultado ou do resultado abrangente referentes a:
 - (i) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (ii) outros itens que não envolvem caixa; e
 - (iii) outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

20. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:

- (a) variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
- (b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, tributos diferidos, ganhos e perdas cambiais não realizados e resultado de equivalência patrimonial quando aplicável; e
- (c) todos os outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando-se as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado ou resultado abrangente e as variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

20A. A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Apresentação dos fluxos de caixa das atividades de investimento e de financiamento

21. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida.



300
m

Apresentação dos fluxos de caixa em base líquida

22. Os fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados em base líquida nas situações em que houver:
- (a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e
 - (b) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes a itens cujo giro seja rápido, os montantes sejam expressivos e os vencimentos sejam de curto prazo.
23. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(a) são:
- (a) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista de banco;
 - (b) recursos mantidos para clientes por entidade de investimento; e
 - (c) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.
- 23A. Exemplos de recebimentos de caixa e pagamentos em caixa referentes ao item 22(b) são os adiantamentos destinados a, e o reembolso de:
- (a) pagamentos e recebimentos relativos a cartões de crédito de clientes;
 - (b) compra e venda de investimentos; e
 - (c) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos, contados a partir da respectiva contratação.
24. Os fluxos de caixa advindos de cada uma das seguintes atividades de instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:
- (a) recebimentos de caixa e pagamentos em caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;
 - (b) depósitos efetuados em outras instituições financeiras ou recebidos de outras instituições financeiras;
 - (c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

25. Os fluxos de caixa advindos de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade pela aplicação, ao montante em moeda estrangeira, das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência do fluxo de caixa.



11 300
m

26. Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos pela aplicação das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência dos fluxos de caixa.
27. Os fluxos de caixa que estejam expressos em moeda estrangeira devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Esse Pronunciamento Técnico permite o uso de taxa de câmbio que se aproxime da taxa de câmbio vigente. Por exemplo, a taxa de câmbio média ponderada para um período pode ser utilizada para o registro de transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior. Entretanto, o Pronunciamento Técnico CPC 02 não permite o uso de taxa de câmbio ao término do período de reporte quando da conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior.
28. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.
29. (Eliminado)
30. (Eliminado)

Juros e dividendos

31. Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.
32. O montante total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos.
33. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros, os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados, respectivamente, como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.
34. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente



12
380
M

dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.

- 34A. Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

35. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser identificados especificamente como atividades de financiamento e de investimento.
36. Os tributos sobre o lucro (IR e CSLL) resultam de transações que originam fluxos de caixa que são classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se, às vezes, impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período também deve ser divulgado.

Investimento em controlada, coligada e empreendimento controlado em conjunto

37. Quando o critério contábil de investimento em coligada ou controlada basear-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.
38. A entidade que apresenta seus interesses (participações societárias, principalmente) em entidade controlada em conjunto (ver Pronunciamento Técnico CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)), utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua participação proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que apresenta referidos interesses, utilizando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade controlada em conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a



entidade e a entidade controlada em conjunto.

Alteração da participação em controlada e em outros negócios

39. Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.
40. A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:
 - (a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;
 - (b) a parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em equivalentes de caixa;
 - (c) o montante de caixa e equivalentes de caixa de controladas ou de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e
 - (d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.
41. A apresentação separada dos efeitos dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou de outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos montantes dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos fluxos de caixa advindos de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes da perda de controle não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes da obtenção do controle.
42. O montante agregado de caixa pago ou recebido em contrapartida à obtenção ou à perda do controle de controladas ou de outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa adquirido ou alienado como parte dessas transações, eventos ou mudanças de circunstâncias.
- 42A. Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem na perda do controle, devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento.
- 42B. As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas). Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17.

381
M



392
m

Transação que não envolve caixa ou equivalentes de caixa

43. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.
44. Muitas atividades de investimento e de financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, muito embora afetem a estrutura de capital e de ativos da entidade. A exclusão de transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo de referida demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa são:
 - (a) a aquisição de ativos, quer seja pela assunção direta do passivo respectivo, quer seja por meio de arrendamento financeiro;
 - (b) a aquisição de entidade por meio de emissão de instrumentos patrimoniais; e
 - (c) a conversão de dívida em instrumentos patrimoniais.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

45. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens apresentados no balanço patrimonial.
46. Em função da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários ao redor do mundo, e com vistas a atentar para o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.
47. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, a mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Outras divulgações

48. A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.
49. Existem várias circunstâncias nas quais os saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso generalizado dos saldos pela controladora



ou por outras controladas.

50. Informações adicionais podem ser relevantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, é encorajada e pode incluir:
- (a) o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
 - (b) o montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes às participações societárias em empreendimentos controlados em conjunto apresentados mediante o uso da consolidação proporcional;
 - (c) o montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários apenas para manter a capacidade operacional;
 - (d) o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócios passível de reporte (ver Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento);
 - (e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade (item 20).
51. A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil ao permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.
52. A divulgação dos fluxos de caixa por segmento de negócios permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa do negócio como um todo e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento de negócios.
- 52A. As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação do fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

Disposições transitórias

53. (Eliminado)
54. (Eliminado)



390

↙

55. (Eliminado)

56. (Eliminado)

Revogação de outro pronunciamento

57. Este Pronunciamento Técnico substitui o CPC 03 (R1) – Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado em 08.01.2010.



385

Exemplos ilustrativos

Estes exemplos ilustrativos acompanham, mas não são parte integrante do Pronunciamento Técnico CPC 03.

A. Demonstração dos fluxos de caixa de entidade que não é instituição financeira

1. Os exemplos mostram somente os saldos do período corrente. Os saldos correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
2. As informações extraídas da demonstração do resultado e do balanço patrimonial são fornecidas para mostrar como se chegou à elaboração da demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto e pelo método indireto. Nem a demonstração do resultado tampouco o balanço patrimonial são apresentados em conformidade com os requisitos de divulgação e apresentação das demonstrações contábeis.
3. As seguintes informações adicionais são também relevantes para a elaboração da demonstração dos fluxos de caixa:
 - Todas as ações da controlada foram adquiridas por \$ 590. Os valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos foram os que seguem:

Estoques	\$ 100
Contas a receber	\$ 100
Caixa	\$ 40
Ativo imobilizado (terrenos, fábricas, equipamentos, etc.)	\$ 650
Contas a pagar	\$ 100
Dívida de longo prazo	\$ 200

- \$ 250 foram obtidos mediante emissão de ações e outros \$ 250 por meio de empréstimo a longo prazo.
- A despesa de juros foi de \$ 400, dos quais \$ 170 foram pagos durante o período. Além disso, \$ 100 relativos à despesa de juros do período anterior foram pagos durante o período.
- Foram pagos dividendos de \$ 1.200.
- O passivo com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, no início e no fim do período, foi de \$ 1.000 e \$ 400, respectivamente. Durante o período, fez-se uma provisão de mais \$ 200. O imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos foi de \$ 100.
- Durante o período, o grupo adquiriu ativos imobilizados (terrenos, fábricas e equipamentos) ao custo total de \$ 1.250, dos quais \$ 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em caixa de \$ 350 foram feitos para compra de imobilizado.



396
m

- Parte do imobilizado, registrado ao custo de \$ 80 e depreciação acumulada de \$ 60, foi vendida por \$ 20.
- Contas a receber no final de 20X2 incluíam juros a receber de \$ 100.
- Foram recebidos juros de \$ 200 e dividendos (líquidos de imposto na fonte de \$ 100) de \$ 200.
- Foram pagos durante o período \$ 90 de arrendamento mercantil.

Demonstração consolidada do resultado para o período findo em 20X2^(a)

Vendas	\$ 30.650
CMV	(26.000)
Lucro bruto	4.650
Despesa com depreciação	(450)
Despesas de venda e administrativas	(910)
Despesa de juros	(400)
Resultado de equivalência patrimonial	500
Perda cambial	(40)
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	3.350
Imposto de renda e contribuição social	(300)
Lucro líquido	\$ 3.050

^(a) A entidade não reconheceu quaisquer componentes de outros resultados ou resultados abrangentes no período findo em 20X2

Balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 20X2

	20X2	20X1
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	230	160
Contas a receber	1.900	1.200
Estoques	1.000	1.950
Investimentos	2.500	2.500
Ativo imobilizado ao custo	3.730	1.910
Depreciação acumulada	(1.450)	(1.060)
Ativo imobilizado líquido	2.280	850
Total do ativo	\$ 7.910	\$ 6.660
Passivos		
Contas a pagar	250	1.890
Juros a pagar	230	100
Provisão para IR e CSLL	400	1.000



CVM Comissão de Valores Mobiliários
DELIBERAÇÃO CVM Nº 641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

19

397
m

Dívida a longo prazo	2.300	1.040
Total do passivo	<u>3.180</u>	<u>4.030</u>
Patrimônio Líquido		
Capital social	1.500	1.250
Lucros acumulados	3.230	1.380
Total do patrimônio líquido	<u>4.730</u>	<u>2.630</u>
Total do passivo e PL	<u>\$ 7.910</u>	<u>\$ 6.660</u>

Demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto (item 18a)

		20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	30.150	
Pagamentos a fornecedores e empregados	(27.600)	
Caixa gerado pelas operações	<u>2.550</u>	
Juros pagos	(270)	
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)	
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	<u>(100)</u>	
<i>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</i>		\$ 1.380
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisição da controlada X, líquido do caixa obtido na aquisição (Nota A)	(550)	
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)	
Recebimento pela venda de equipamento	20	
Juros recebidos	200	
Dividendos recebidos	<u>200</u>	
<i>Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento</i>		\$ (480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimento pela emissão de ações	250	
Recebimento por empréstimo a longo prazo	250	
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)	
Dividendos pagos ^(a)	<u>(1.200)</u>	
<i>Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento</i>		\$ (790)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		\$ 110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)		\$ 120
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período (Nota C)		<u>\$ 230</u>

^(a) Esse valor também poderia ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.



398
M

Demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto (item 18b)

20X2

Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do IR e CSLL	3.350
Ajustes por:	
Depreciação	450
Perda cambial	40
Resultado de equivalência patrimonial	(500)
Despesas de juros	400
	<u>3.740</u>
Aumento nas contas a receber de clientes e outros	(500)
Diminuição nos estoques	1.050
Diminuição nas contas a pagar – fornecedores	(1.740)
Caixa gerado pelas operações	<u>2.550</u>
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)
	<u>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</u>
	\$ 1.380
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X, líquido do caixa obtido na aquisição (Nota A)	(550)
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebimento pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200
	<u>Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento</u>
	\$ (480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimento pela emissão de ações	250
Recebimento por empréstimos a longo prazo	250
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)
Dividendos pagos ^(a)	(1.200)
	<u>Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento</u>
	\$ (790)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	
	\$ 110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)	<u>\$ 120</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período (Nota C)	<u>\$ 230</u>

^(a) Esse valor também poderia ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.



399
m

Notas explicativas sobre a demonstração dos fluxos de caixa (métodos direto e indireto)

A. OBTENÇÃO DO CONTROLE DE INVESTIDA

Durante o período, o Grupo obteve o controle da controlada X. Os valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos são apresentados a seguir, em \$:

Caixa	40
Estoques	100
Contas a receber	100
Ativo imobilizado	650
Contas a pagar – fornecedores	(100)
Dívida a longo prazo	(200)
Preço total de compra liquidada em caixa	<u>590</u>
Caixa adquirido da controlada X	(40)
Caixa pago pela obtenção do controle de X líquido do caixa adquirido	<u>550</u>

B. ATIVO IMOBILIZADO

Durante o período, o Grupo adquiriu ativo imobilizado ao custo total de \$ 1.250, dos quais \$ 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em caixa de \$ 350 foram feitos para aquisição de imobilizado.

C. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos mantidos em bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem:

	20X2	20X1
Numerário disponível e saldos em bancos	40	25
Aplicações financeiras de curto prazo	190	135
Caixa e equivalentes de caixa conforme apresentado previamente	<u>230</u>	<u>160</u>
Efeito de variações nas taxas de câmbio	-	(40)
Caixa e equivalentes de caixa ajustados	<u>\$ 230</u>	<u>\$ 120</u>

Caixa e equivalentes de caixa no fim do período incluem depósitos em bancos de \$ 100, mantidos por uma controlada, os quais não são livremente passíveis de remessa à companhia *holding* controladora por motivos de restrições cambiais.

O Grupo tem linhas de crédito disponíveis para utilização no valor de \$ 2.000, dos quais \$ 700 poderão ser utilizados somente para expansão futura.

400

m



100

111



402
/m

D. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO

	Segmento A	Segmento B	Total
Fluxos de caixa de:			
Atividades operacionais	1.520	(140)	1.380
Atividades de investimento	(640)	160	(480)
Atividades de financiamento	(570)	(220)	(790)
	<u>\$ 310</u>	<u>\$ (200)</u>	<u>\$ 110</u>

APRESENTAÇÃO ALTERNATIVA (MÉTODO INDIRETO)

Como alternativa, na demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto, o lucro operacional antes das mudanças no capital circulante é, por vezes, demonstrado como segue:

Receitas, excluído o resultado de equivalência patrimonial	30.650	
Despesas operacionais, excluída a depreciação	(26.910)	
	<u> </u>	
Lucro operacional antes das mudanças no capital circulante		<u>\$ 3.740</u>



B. Demonstração dos fluxos de caixa para instituição financeira

1. O exemplo mostra somente os saldos do período corrente. Os saldos comparativos do período anterior devem ser apresentados, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
2. O exemplo é apresentado conforme o método direto.

20X2

Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Juros e comissões recebidas	28.447
Juros pagos	(23.463)
Recuperação de empréstimos anteriormente baixados como perda	237
Pagamentos a empregados e fornecedores	(997)
	<hr/>
	4.224
<i>(Aumento) diminuição em ativos operacionais:</i>	
Recursos de curto prazo	(650)
Depósitos compulsórios	234
Adiantamentos a clientes	(288)
Aumento líquido em contas a receber de cartões de crédito	(360)
Outros títulos negociáveis a curto prazo	(120)
<i>Aumento (diminuição) em passivos operacionais:</i>	
Depósitos de clientes	600
Certificados de depósito negociáveis	(200)
Caixa líquido das atividades operacionais antes do IR e da CSLL	3.440
Imposto de renda e contribuição social pagos	(100)
	<hr/>
	\$ 3.340
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Venda de controlada Y	50
Dividendos recebidos	200
Juros recebidos	300
Produto da venda de títulos (títulos não negociáveis)	1.200
Compra de títulos (títulos não negociáveis)	(600)
Compra de ativo imobilizado	(500)
	<hr/>
	\$ 650
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de instrumento de dívida	1.000
Emissão de ações preferenciais por controlada	800
Amortização de empréstimo a longo prazo	(200)
Redução líquida em outros empréstimos	(1.000)
Dividendos pagos	(400)
	<hr/>
	\$ 200
<i>Efeitos da variação das taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa</i>	
	\$ 600
	<hr/>
	\$ 4.790
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	
	\$ 4.050
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	
	<hr/>
	\$ 8.840



404
m

NOTA EXPLICATIVA AO PRONUNCIAMENTO

- NE1. Esta nota explicativa acompanha, mas não é parte integrante do Pronunciamento. Destina-se esta nota a evidenciar situações em que o Pronunciamento possui certas diferenças com relação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e, após isso, comentá-las.
- NE2. No item 18 do Pronunciamento não é dada preferência ao método direto ou ao método indireto na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa. O IASB menciona, nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva.
- NE3. O item 20A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.
- NE4. O item 34A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.
- NE4. O item 50(e) não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.
- NE5. O item 52A não existe na versão do IASB; assim, essa exigência existe no Brasil, mas não necessariamente em outras jurisdições.
- NE6. O IASB, por meio do seu documento denominado *Statement of Best Practice: Working Relationships between the IASB and other Accounting Standard-Setters*, admite que as jurisdições limitem as opções por ele dadas, bem como que as jurisdições façam exigências de informações adicionais às requeridas por ele e declara que isso não impede que as demonstrações contábeis assim elaboradas possam ser declaradas como estando conforme as Normas Internacionais de Contabilidade por ele emitidas.
- NE7. Assim, a existência das diferenças comentadas nos itens NE2 a NE5 não faz com que as demonstrações dos fluxos de caixa elaboradas conforme este Pronunciamento não estejam em conformidade com as normas do IASB.